



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. PL Nº 358/22

Charqueadas, 15 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debom
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 046/22.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 046/22** que “Fixa o novo vencimento e estabelece normas específicas para a concessão de adicional de tempo de serviço, gratificação de incentivo a formação superior e de coeficiente segundo a classe do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde”.

O presente projeto visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, e estabelece normas específicas para a concessão de adicional de tempo de serviço, gratificação de incentivo a formação superior e de coeficiente segundo a classe do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, bem como recepciona a proposta apresentada e aprovada pelo Sindicato dos Municipários, conforme Ofício nº 021/2022 de 10 de agosto de 2022, em anexo, onde fica estabelecido as novas regras para a concessão de adicional de tempo de serviço, gratificação de incentivo a formação de nível superior e coeficiente segundo a classe, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 046/22

Fixa o novo vencimento e estabelece normas específicas para a concessão de adicional de tempo de serviço, gratificação de incentivo a formação superior e de coeficiente segundo a classe do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o novo vencimento aos cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento à emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica estabelecido normas específicas para concessão adicional de tempo de serviço, gratificação de incentivo a formação superior e de coeficiente segundo a classe do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde, conforme segue:

I - . Os vencimentos do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, criado na Lei Municipal nº 1758 de 23 de agosto de 2005 e alterado pela Lei Municipal nº 1907 de 09 de novembro de 2006 e serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

PADRÃO REFERENCIAL	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.0000	1.0400	1.0816	1.1248	1.1698	1.2166

Parágrafo Único - O valor do padrão referencial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) a contar de 05 de maio de 2022.

II - O adicional por tempo de serviço criado no art. 87 da Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993 será devido à razão de 1,0% (um por cento) por ano de serviço público prestado ao Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 3º - Será, concedida ao servidor efetivo do cargo de Agente Comunitário de Saúde cuja formação superior não constituir pré-requisito para investidura no cargo que ocupa uma gratificação criada no art. 86 da Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993 de incentivo a formação de nível superior no valor de 15% (quinze por cento) do valor do padrão referencial do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. A gratificação será paga a partir do mês seguinte ao que o servidor apresentar o documento de comprovação da formação superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2022

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal